FUNDO DE INVESTIMENTO PRORECICLE-BIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM /SDM0723

Segundo dados da publicação PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL 2023 – editado pela Associação Brasileira das Empresas de Resíduos Maio Ambiente – ABREMA – o Basil é o 4º maior gerador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em todo o mundo.

Em 2023, foram gerados 77,1 milhões de toneladas de RSU no Brasil e coletados 71,7 milhões de toneladas RSU: deste total, entretanto, apenas 43,8 milhões de toneladas de RSU (ou seja, uma perda de quase 40% do total coletado) chega a destinos que são considerados ambientalmente corretos – como são chamados os Aterros Sanitários – licenciados e legalmente autorizados a funcionar como Unidades de Tratamento de Resíduos por agências ou institutos acreditados enquanto Órgãos Ambientais.

Assim consideradas, as perdas entre o total gerado de RSU e o total coletado desses Resíduos de modo correto chegam a quase 60% (a diferença entre 77,1 milhões de toneladas geradas e os 43,8 milhões de toneladas tratadas corretamente) – muito mais do que o equivalente de perdas em setores da infraestrutura como energia, águas e esgoto ou outras utilidades que convivem com perdas entre 20% e 40%!

Ainda assim, já existe de forma incipiente, mas de uso potencialmente crescente, o que se poderia chamar de Ciclo Virtuoso dos Resíduos Sólidos (CVRS), ou seja:

a. as operações de Varrição de ruas e logradouros públicos e privados;
b. a Coleta, o Transporte e a Disposição de RSU em aterros (e que inclui a reciclagem de produtos não orgânicos por cooperativas de catadores); e,
c. o tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de outra natureza como os recursos de Construção e Demolição (RCD) e os Resíduos de Serviços de Saúde RSS)

Ou seja, esse CVRS já é capaz em seu última etapa do seu Ciclo Virtuoso (ou na sua "última milha" de seu processo de geração de valor), criar a energia natural e renovável derivada do Biogás, ou o BIOMETANO.

E que pode ser utilizado para substituir fontes fósseis não renováveis de geração de calor e energia utilizada em processos de produção de produtos finais ou de "utilidades" como a energia elétrica, o gás ou água a serem usadas por vários processos e atividades de produção e prestação der serviços, no lugar da energia não renovável ou de origem fóssil, em substituição ao GLP, ou ao coque e outros insumos hostis ao meio ambiente.

O atendimento desta "ultima milha" do processo de geração de energia natural de fato, é suprida mediante a emissão de Contratos Formais de Fornecimento (CFF), com prazo entre 02 a até 05 anos entre a sua contratação e o seu atendimento, que pode servir de lastro (com lastro de performance da produção especificada do produto e da capacidade de compra e pagamento pelo seu uso por parte de grandes consumidores de seu produto final) que pode ter como instrumento de liquidação econômico-financeira, a Emissão de Cotas de um FUNDO DE INVESTIMENTO EM RECICLAGEM DE RSU PARA FINS ENERGÉTICOS – ou o FUNDO PRORECICLE-BIO, nos termos da Legislação de Fundos de Investimento já existentes no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, a CVM.

Dado que o CONSUMIDOR FINAL DO BIOMETANO assim produzido, através do Ciclo Virtuoso dos Resíduos Sólidos (CVRS) ou pela última milha do aproveitamento destes

insumos é também um grande interessado pela sua produção para efeitos desde a geração distribuída de energia e a geração de fontes de geração de calor, vapor ou energia mais competitivas em termos de custo e de preços entre aquelas existentes no mercado formal de negociação desses insumos, pode-se também:

d. emitir as cotas do assim chamado FUNDO DE INVESTIMENTO PRORECICLE-BIO, denominada em REAIS (R$) ou em M3 de BIOMETANO EQUIVALENTES a cada Unidade de REAL
e. assim, o próprio investidor na compra das cotas do FUNDO PRORECICLE-BIO – que ao comprar as cotas de emissão do Fundo de Investimento estaria antecipando os recursos necessários para a geração dos m3 de BIOMETANO, na sua liquidação ao invés de receber pela liquidação econômico-financeira derivada da valorização em REAIS (R$) das cotas do PRORECICLE- BIO, estaria "trocando" suas cotas pelo USO FÍSICO dos m3 de BIOMETANO a eles equivalentes

Como o USO DO BIOMETANO também gera impacto positivo para os esforços de DESCARBONIZAÇÂO realizados em todo o mundo – para mitigar efeitos deletérios sobre o Meio Ambiente – se poderia também sugerir que:

f. quando houver e for efetiva – com lastro em Contrato de Fornecimento juridicamente perfeito e efetivo –, esta conjunção entre o INVESTIDOR e o CONSUMIDOR FINAL nas cotas do FUNDO PRORECICLE-BIO, fosse o instrumento para que o investidor Pessoa Jurídica fosse isento do pagamento o IR incidente sobre a valorização real deflacionada dos rendimentos das cotas do FUNDO
g. Que o Investidor Qualificado Pessoa Física, que estivesse afinal investindo na geração de um papel de risco voltado para a geração de um Ciclo Virtuoso de Resíduos Sólidos (CVRS) ou para o aumento da oferta de um insumo efetivamente natural e renovável e não fóssil e que, ainda, contribui para alavancar o processo de descarbonização do Meio Ambiente, também pudesse ter a mesma isenção fiscal proposta para o INVESTIDOR/CONSUMIDOR FINAL na aquisição das cotas do FUNDO DE INVESTEIMENTO PRORECICLE-BIO

Têm-se, pois, assim colocado para o atendimento ao chamamento via Audiência Pública da CVM SDM0723, através de sua Superintendência de Desenvolvimento de Mercados, a Proposta de Criação do FUNDO DE INVESTIMENTO PRORECICLE-BIO, nos termos do EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA correspondente.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024
Saulo Krichanã Rodrigues